



ANAI S

XI FÓRUM INTEGRADO DE ENSINO,
PESQUISA E EXTENSÃO - FASASETE

ISSN 2594-9039. V. 7, N. 1/2024

FACULDADE
SANTO AGOSTINHO
SETE LAGOAS • MG

| *Afya*

ANAI S

XI FÓRUM INTEGRADO DE ENSINO, PESQUISA
E EXTENSÃO - FASASETE

v. 7, n. 1/2024

EXPEDIENTE

FACULDADES SANTO AGOSTINHO DE SETE LAGOAS/ GRUPO AFYA EDUCACIONAL

Endereço: Rua Atenas, 237, Jardim Europa – Sete Lagoas – MG, CEP
35701-237

Telefone: (31) 3771-8178

ANAIS XI FÓRUM INTEGRADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - FASASETE

Organizadores:

Igor Alves Noberto Soares
Larissa Noelli Gonzaga Costa Moreira
Tereza Cristina Sader Vilar

F692 Fórum Integrado de Ensino, Pesquisa e Extensão da Faculdade Santo Agostinho de Sete Lagoas - FASASETE (7: 2024: Sete Lagoas). Anais do XI Fórum Integrado de Ensino, Pesquisa e Extensão - Fasesete, v. 7, n. 1, 2024. Sete Lagoas. [realização: Faculdade Santo Agostinho de Sete Lagoas]. 20 p.

ISSN: 2594-9039

1. Anais. 2. Ensino. 3. Pesquisa. 4. Extensão. I. Título

CDU: 001.89 (063)

Catálogo: Bibliotecas Santo Agostinho

Vinícius Silveira de Sousa - Bibliotecário - CRB6/3073

**ANAIS XI FÓRUM INTEGRADO DE ENSINO, PESQUISA E
EXTENSÃO - FASASETE**

**FACULDADES SANTO AGOSTINHO DE SETE LAGOAS/ GRUPO
AFYA EDUCACIONAL**

Direção da Unidade

Prof. Dr. Silvio de Sá Batista

**Coordenadora de Pesquisa, Pós-graduação, Extensão,
Internacionalização e Inovação**

Larissa Noelli Gonzaga Costa Moreira

Coordenadora do Curso de Direito

Profª. Me. Tereza Cristina Sader Vilar

**Coordenador de Extensão e Coordenador do Núcleo de Práticas
Jurídicas**

Prof. Dr. Igor Alves Noberto Soares

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	6
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS DA EDUCAÇÃO JURÍDICA DIAS, Isis Gabriella De Freitas; GOULART, Jeferson Francisco Costa; SOARES, Igor Alves Noberto Soares.....	8
A UTILIZAÇÃO DOS COSTUMES NO ORDENAMENTO JURÍDICO: ANÁLISE DE CASO A PARTIR DA TUTELA DOS DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS OLIVEIRA, Carlos Eduardo Silva de; SILVÉRIO, Jéssica Vitória Silva; SOARES, Igor Alves Norberto.....	10
ENTRE A LEI E A REALIDADE: A LEI 14.994/2024 E SUAS IMPLICAÇÕES PARA O FEMINICÍDIO E A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER ASSUNÇÃO, Éric Vinícius Jardim; VILAR, Tereza Cristina Sader.....	13
DUPLO GRAU DE ESTIGMTIZAÇÃO DE PESSOAS LGBTQIA+: ANÁLISE SOCIOJURÍDICA SOBRE EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL MOURA, Jean de Almeida ; SOARES, Igor Alves Noberto Soares.....	15
A CAPACIDADE PROCESSUAL DOS ANIMAIS E O DIREITO DE PETIÇÃO: ESTUDO DE CASO À LUZ DO MODELO CONSTITUCIONAL DE PROCESSO NUNES, Marina Vitória Silva; BRASIL, Mônica Cristina de Nazaré; SOARES, Igor Alves Noberto Soares.....	18

APRESENTAÇÃO

A Faculdade Santo Agostinho de Sete Lagoas tem como premissa o incentivo ao Ensino, Extensão e Iniciação Científica, através da discussão de temas relevantes e atuais por profissionais capacitados nos respectivos temas e fomento à elaboração e publicação de trabalhos acadêmicos pelos alunos, egressos e colaboradores dos Cursos da FASASETE.

Ensejando sempre o aprimoramento e troca de conhecimentos, estendemos nossos agradecimentos a todos que participaram desse evento, engrandecendo-o com atitudes, pensamentos, conhecimento e competências!

OBJETIVOS DO FÓRUM:

Estímulo à cultura de pesquisa e extensão, a sua integração, socializando as produções científicas e as experiências positivas para a formação de toda comunidade acadêmica, referente as ações da pesquisa e da extensão da Faculdade Santo Agostinho de Sete Lagoas.

TEMA:

O XI Fórum Integrado de Ensino, Pesquisa e Extensão da FASASETE, apresenta os autores, que são livres para o envio de resumos na área do Direito.

Comissão organizadora do XI Fórum Integrado de Ensino, Pesquisa e Extensão - FASASETE

DIREITO

DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS DA EDUCAÇÃO JURÍDICA

DIAS, Isis Gabriella De Freitas¹

GOULART, Jeferson Francisco Costa²

SOARES, Igor Alves Noberto Soares³

Área: Educação Jurídica

Resumo: A educação jurídica contemporânea atravessa um período de profundas mudanças, motivadas tanto pelas exigências de um mercado de trabalho em constante evolução quanto pela complexidade das demandas sociais atuais. O ensino do Direito, tradicionalmente pautado em uma abordagem predominantemente teórica, precisa ser revisitado para melhor preparar os futuros profissionais da área. Lenio Streck (2014), em seu artigo publicado na página do ConJur, enfatiza a necessidade de formar juristas críticos, com uma visão humanista e atentos à realidade prática, além de sugerir que a superação de um modelo formativo meramente conteudista é imperativa. Nesse sentido, questiona-se: quais os desafios impostos à educação jurídica diante das novas exigências sociais e do perfil esperado do profissional contemporâneo? A educação jurídica contemporânea necessita se distanciar do modelo tradicional e eminentemente teórico, incorporando tecnologias emergentes e metodologias ativas que incentivem o desenvolvimento de um pensamento crítico e inovador, a fim de formar profissionais capazes de atuar em uma sociedade plural e globalizada. Esse trabalho, portanto, busca identificar e analisar os principais desafios enfrentados pela educação jurídica no contexto contemporâneo, à luz das reflexões de Lenio Streck e de autores que discutem a necessidade de uma transformação na formação acadêmica dos juristas. Além disso, a partir de método hipotético-dedutivo, o estudo propõe alternativas para a adaptação do ensino jurídico às demandas atuais. O estudo foi conduzido a partir de uma revisão bibliográfica e documental, com destaque para o artigo de Lenio

¹ Discente do Curso de Direito da Faculdade Santo Agostinho de Sete Lagoas. E-mail: isisgabrielladias@gmail.com

² Discente do Curso de Direito da Faculdade Santo Agostinho de Sete Lagoas. E-mail: jeferson.goulart2@gmail.com

³ Docente do Curso de Direito da Faculdade Santo Agostinho de Sete Lagoas. E-mail: igor.noberto@sete.fasa.edu.br

Streck, que aborda criticamente o perfil do estudante de Direito ideal. A análise também se vale de estudos recentes sobre metodologias ativas de ensino e o impacto das novas tecnologias na educação jurídica, bem como das Diretrizes Curriculares Nacionais do Ministério da Educação para os Cursos de Direito. Os achados indicam que a formação jurídica atual, conforme aponta Lenio Streck, carece de um enfoque que privilegie a reflexão crítica e a capacidade de problematização das normas jurídicas, o que reforça a necessidade de um ensino que vá além da simples reprodução de conteúdo. O uso de tecnologias emergentes e metodologias ativas, como o aprendizado baseado em projetos e a problematização de casos práticos, foram identificadas como alternativas eficazes para preencher essa lacuna. No entanto, a sua implementação ainda é incipiente em muitas instituições, evidenciando a necessidade de maior investimento em capacitação docente e infraestrutura tecnológica.

Palavras-chave: Educação Jurídica. Desafios. Tecnologias Emergentes. Metodologias Ativas. Formação crítica

Referências:

ALEXANDRE, S. et al. Transformações no ensino jurídico. [s.l.] In: **Consultor Jurídico**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2014-out-23/senso-incomum-prototipo-estudante-direito-ideal-fator-olheiras> . Acesso em: 18 out. 2024.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MANTENEDORAS DE ENSINO SUPERIOR. [s.l: s.n.]. **Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Direito**. Disponível em: https://abmes.org.br/arquivos/legislacoes/Resol_%20CNEEn5.pdf . Acesso em: 18 out. 2024.

ANDRESSA, O. et al. **Metodologia Da Pesquisa do Ensino Jurídico**: tecnologias, desvios e vanguardismos. [s.l: s.n.]. Disponível em: <https://editoracriacao.com.br/wpcontent/uploads/2022/02/metodologia-juridica-s.pdf> . Acesso em: 18 out. 2024

A UTILIZAÇÃO DOS COSTUMES NO ORDENAMENTO JURÍDICO: ANÁLISE DE CASO A PARTIR DA TUTELA DOS DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS

OLIVEIRA, Carlos Eduardo Silva de¹;
SILVÉRIO, Jéssica Vitória Silva²;
SOARES, Igor Alves Norberto³

Área: Teoria do Direito

Resumo: O presente estudo tem como objetivo compreender a função dos costumes como fonte do Direito no ordenamento jurídico brasileiro, investigando sua aplicação e relevância nas decisões judiciais contemporâneas. Historicamente, os costumes tiveram papel importante na formação dos sistemas legais, especialmente em contextos pré-codificados, mas, no Brasil, sua importância foi progressivamente suplantada pela legislação positiva. O trabalho tem como problema central a definição do papel atual dos costumes no sistema jurídico nacional, questionando se sua aplicação permanece relevante em face da preponderância das normas e do princípio da legalidade. A hipótese do estudo é de que, apesar de subordinados, os costumes ainda desempenham um papel significativo em determinados contextos, a partir do julgamento dos casos levados à apreciação do Estado-Judiciário. Portanto, a partir de estudo de caso, espera-se demonstrar a aplicação dos costumes em situações específicas, sendo reconhecidos pela legislação brasileira, em especial pelo art. 231 da Constituição de 1988 e pelo Estatuto do Índio. O método adotado é o hipotético-dedutivo, com base na análise de doutrina e jurisprudência, mais precisamente do caso paradigmático mensurado no julgamento da Apelação Criminal nº 0090.10.000302-0, do Tribunal de Justiça de Roraima, no qual se discutiu a aplicação de sanções impostas por uma

¹ Discente do Curso de Direito da Faculdade Santo Agostinho de Sete Lagoas. E-mail: carlosetedu1004silva@gmail.com

² Discente do Curso de Direito da Faculdade Santo Agostinho de Sete Lagoas. E-mail: jvitoria.s2012@gmail.com

³ Docente do Curso de Direito da Faculdade Santo Agostinho de Sete Lagoas. E-mail: igor.noberto@sete.fasa.edu.br

comunidade indígena com base em seus costumes, afastando a jurisdição estatal. A questão, portanto, versa sobre a possibilidade de condenação de integrante dos povos tradicionais, com os ditames do Código Penal, quando da existência de imposição de outras sanções decorrentes das práticas indígenas. Nessa decisão, a referida Corte reconheceu a validade das penas alternativas aplicadas no contexto de determinada comunidade indígena quando da prática de crime por um de seus membros, enfatizando a autonomia dos povos originários para administrar e julgar os seus conflitos. No caso em tela, as penalidades foram aplicadas diretamente pela comunidade Manoá, inclusive com certa correspondência com as sanções previstas na legislação penal, e, em respeito ao princípio do *non bis in idem* e os direitos culturais previstos pela Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), internalizada no Brasil pelo Decreto nº 5.051/2004, a imposição de sanção penal foi afastada. Os resultados da pesquisa indicam que, no contexto brasileiro, os costumes ainda são uma fonte relevante de Direito, especialmente no que se refere a povos e grupos que preservam suas tradições, como os indígenas, nos casos de lacunas normativas. No entanto, sua aplicação é restrita a situações nas quais há previsão legal ou jurisprudencial com capacidade autorizativa do uso dessas práticas, sendo necessário harmonizá-las com os direitos fundamentais e os princípios constitucionais. Não por menos, os costumes desempenham papel de suporte hermenêutico, especialmente em áreas onde a legislação permite maior flexibilidade, como demonstrado no caso acima, estão protagonizados por tradições culturais devendo ser protegidos pela Constituição de 1988. É válido ressaltar a necessidade de diálogo interpretativo a partir dos casos concretos, inclusive quando da interferência do Estado-Judiciário nas relações sociais, a fim de trazer equilíbrio entre o direito formal e material, de modo a tornar legítima a aplicação da analogia, dos costumes e dos princípios quando dos casos concretos.

Palavras-chave: Teoria do Direito. Fontes do Direito. Costumes. Povos Indígenas. Tutela Penal.

Referências

BARBIERI, Samia Roges Jordy. **Os direitos dos povos indígenas.**

São Paulo: Almedina, 2021.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0090.10.000302-0**. APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO. CRIME PRATICADO ENTRE INDÍGENAS NA TERRA INDÍGENA MANOÁ/PIUM. REGIÃO SERRA DA LUA, MUNICÍPIO DE BONFIM-RR. HOMICÍDIO ENTRE PARENTES. CRIME PUNIDO PELA PRÓPRIA COMUNIDADE (TUXAUAS E MEMBROS DO CONSELHO DA COMUNIDADE INDÍGENA DO MANOÁ). PENAS ALTERNATIVAS IMPOSTAS, SEM PREVISÃO NA LEI ESTATAL. LIMITES DO ART. 57 DO ESTATUTO DO ÍNDIO OBSERVADOS. DENÚNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE DE PERSECUÇÃO PENAL. JUS PUNIENDI ESTATAL A SER AFASTADO. NON BIS IN IDEM. QUESTÃO DE DIREITOS HUMANOS. HIGIEDEZ DO SISTEMA DE RESPONSABILIZAÇÃO PENAL PELA PRÓPRIA COMUNIDADE. LEGITIMIDADE FUNDADA EM LEIS E TRATADOS. CONVENÇÃO 169 DA OIT. LIÇÕES DE DIREITO COMPARADO. DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DO DIREITO DE PUNIR ESTATAL QUE DEVE SER MANTIDA. APELO MINISTERIAL DESPROVIDO. Câmara Única. Relator Des. Mauro Campello, 18 de dezembro de 2015. Roraima, 17 de fevereiro de 2016. Acesso em: 03 out. de 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 5 de outubro de 1988. Acesso em: 17 out. 2024.

BRASIL. **LEI Nº 6.001, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1973**. Brasília, 19 de dezembro de 1973. Acesso em: 18 de out. 2024.

NADER, Paulo. **Introdução ao Estudo do Direito**. 45. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023.

ENTRE A LEI E A REALIDADE: A LEI 14.994/2024 E SUAS IMPLICAÇÕES PARA O FEMINICÍDIO E A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

ASSUNÇÃO, Éric Vinícius Jardim¹;
VILAR, Tereza Cristina Sader².

Área: Direito Penal

Resumo: A violência contra a mulher é um problema social complexo que afeta milhões de mulheres em todo o Brasil. Este artigo analisa a nova Lei nº 14.994, sancionada em 2024, que introduziu mudanças significativas no Código Penal Brasileiro e em outras legislações, incluindo o Código de Processo Penal, a Lei das Contravenções Penais (Lei nº 3.688/1941), a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), a Lei dos Crimes Hediondos (Lei nº 8.072/1990) e a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006). O problema de pesquisa abordado é: "Como as mudanças introduzidas pela Lei nº 14.994 de 2024 impactam a legislação vigente no combate à violência contra a mulher? O objetivo deste estudo é atualizar a legislação referente aos crimes cometidos contra a mulher, com foco nas inovações trazidas pela nova lei, como a autonomia do feminicídio como crime, o agravamento da pena e outras medidas para prevenção e coibição da violência de gênero. A metodologia utilizada é a pesquisa bibliográfica, com análise de fontes primárias e secundárias, sendo estas últimas compostas por artigos acadêmicos, livros e documentos legais, que ajudam a contextualizar as modificações da legislação. As fontes primárias incluem a própria Lei nº 14.994/2024, o Código de Processo Penal e os textos das legislações alteradas. O estudo examina a efetividade das mudanças legais, comparando-as com a legislação

¹ Discente do Curso de Direito da Faculdade Santo Agostinho de Sete Lagoas. E-mail: evja.direito@gmail.com

² Docente do Curso de Direito da Faculdade Santo Agostinho de Sete Lagoas. E-mail: tereza.sader@sete.fasa.edu.br

anterior, revogada pela nova norma. Os resultados alcançados incluem a divulgação das atualizações legislativas, assim como a avaliação do impacto da nova lei na proteção das mulheres e no enfrentamento da violência de gênero. A análise dos dispositivos da nova lei revela os avanços significativos no tratamento do feminicídio, mas também aponta para os desafios persistentes na aplicação e efetividade das normas.

Palavras-chave: Crimes contra mulher. Direito Penal. Crime.

Referências

BRASIL. **Lei nº 14.994, de 2024.** Altera o Código Penal Brasileiro e outras legislações para fortalecer o enfrentamento da violência contra a mulher. *Diário Oficial da União*, Brasília, 10 out. 2024.

DUPLO GRAU DE ESTIGMATIZAÇÃO DE PESSOAS LGBTQIA+: ANÁLISE SOCIOJURÍDICA SOBRE EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL

MOURA, Jean de Almeida¹

SOARES, Igor Alves Noberto Soares²

Área: Direito Constitucional e Direito Penal

Resumo: O Direito Constitucional emerge sobre a necessidade de castrar a arbitrariedade do Estado e principalmente frear os atos punitivos exacerbados do mesmo e findar direitos fundamentais como a dignidade da pessoa humana. Tal conclusão compreender, além da dignidade humana, na defesa de um sistema constitucional de garantias baseado também na vedação ao retrocesso social. Segundo Luhmann (1995), para um sistema se consolidar e manter sua hegemonia e funcionalidade, é necessário a escolha de elementos pertinentes e resguardar os demais como futura potencialidade. O referido autor aduz que a estruturação das instituições estatais, como as instituições prisionais, foram tracejadas em conformidade com a maioria funcional, não se preocupando com elementos minoritárias e circunstâncias que atreladas, como o caso da população LGBTQIA+ e a homofobia estrutural. A homofobia estrutural se apresenta como obstáculo na proteção de direitos da comunidade LGBTQIA+, em destaque no sistema prisional, incidindo na violação de garantias fundamentais e em medidas que garantam sua segurança e dignidade. Flávia Piovesan (2017) argui sobre o respeito a dignidade humana, principalmente nos contextos de vulnerabilidade como o cárcere e Cezar Roberto Bitencourt (2017) tece uma crítica ao atual sistema carcerário, que além de ineficaz na ressocialização, tem potencial de aumentar os riscos de violência contra essa população já marginalizada. Tem-se a necessidade de revisar a estrutura do sistema prisional e analisar alas prisionais específicas como meio de garantir sua integridade e o exercício de seus direitos. Nesse sentido, questiona-se: Por que a criação de alas

¹ Discente do Curso de Direito da Faculdade Santo Agostinho de Sete Lagoas. E-mail: jeanmourapessoal@gmail.com

² Docente do Curso de Direito da Faculdade Santo Agostinho de Sete Lagoas. E-mail: igor.noberto@sete.fasa.edu.br

prisoniais para a comunidade LGBTQIA+ é um mecanismo garantir da sua segurança e da sua dignidade no sistema prisional? Como hipótese, tem-se que a implementação de alas prisionais destinadas a comunidade LGBTQIA+ pode atuar como mecanismo eficaz para reduzir a violência e o preconceito enfrentados por essa população, assim promovendo um ambiente integrador respeitando suas garantias fundamentais e diminuindo sua marginalização. O objetivo desse trabalho visa fundamentar a necessidade de alas prisionais voltadas para a comunidade LGBTQIA+, à luz dos princípios, direitos e garantias constitucionais e das críticas do sistema penitenciário atual, além de analisar artigos e obras relevantes sobre a tratativa dos LGBTQIA+ nos sistemas prisionais atuais. O estudo realizado contempla consulta bibliográfica, como pivô central as obras de Niklas Luhmann e sua correlação com as obras de Cezar Roberto Bitencourt e Flávia Piovesan, e demais autores para uma análise crítica sobre a vulnerabilidade da população LGBTQIA+ no sistema prisional. Se inclui na pesquisa consulta documental de normativas sobre direitos humanos para contextualizar o problema. A análise demonstra que o sistema prisional atual, segundo fundamentação de Bitencourt, se demonstra falho ao exercer a função ressocializadora, bem expõe a comunidade LGBTQIA+ a maiores riscos de abuso e violência. Piovesan enfatiza o elevado grau de importância de garantir a integridade e dignidade desses indivíduos, que se mostra violado ao designar LGBTQIA+ a unidade prisional convencional. A coleta de dados indica que alas específicas demonstram um caminho viável para redução do preconceito, oferecendo margem de segurança e respeito às diferenças quanto a orientação sexual e identidade de gênero. As descobertas demonstram que o atual cenário carece de medidas efetivas que protejam os indivíduos LGBTQIA+ dentro do sistema prisional, indicando a necessidade de implementação de alas específicas para essa população, visando resguardar tanto sua integridade física e mental, e seus direitos. O princípio da dignidade humana não deve ser relativizado em hipótese alguma, sendo uma das máximas da atual Constituição de 1988 e tal medida promove um ambiente e uma tratativa humanizada dessa população.

Palavras-chave: Sistema Prisional. Vulnerabilidade. Comunidade LGBTQIA+. Direitos Fundamentais.

Referências

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

FETTBACK, Caio Henrique; GRANZOTTO, Pedro Dominguez; SANTOS, Vitória de Souza; REYNALDO, Yara Alexandre. Homossexualidade masculina e preconceito sexual (homofobia) familiar na série Elite. In: **Revista de Pesquisa e Prática em Psicologia** (UFSC). Florianópolis, v. 1, n. 4. 2021.

LUHMANN, Niklas. **Poder**. Introducció de Darío Rodríguez Mansilla. ed. Barcelona, Anthropos, 1995.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e justiça internacional**. 7. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2017.

A CAPACIDADE PROCESSUAL DOS ANIMAIS E O DIREITO DE PETIÇÃO: ESTUDO DE CASO À LUZ DO MODELO CONSTITUCIONAL DE PROCESSO

NUNES, Marina Vitória Silva¹
BRASIL, Mônica Cristina de Nazaré²
SOARES, Igor Alves Noberto Soares³

Resumo: O presente estudo visa orientar, por meio do método hipotético-dedutivo e à luz do modelo constitucional de processo, a possibilidade de os animais figurarem como partes em ações judiciais, com a necessária capacidade processual e mesma proteção jurídica percebida entre humanos. De acordo com a jurisprudência brasileira, a capacidade de ser parte em um processo não depende de personalidade civil ou jurídica propriamente dita, mas decorre também da titularidade de um direito subjetivo positivado e a inafastabilidade da jurisdição na apreciação de ameaça ou lesão desse direito. Diante de inúmeros casos discutidos na atualidade, e considerando a adaptação do ordenamento jurídico à realidade da sociedade, entende-se que os seres sencientes dispõem de capacidade e dignidade para tutelar seus interesses, desde que devidamente assistidos por seus tutores. O cenário mundial e a jurisprudência brasileira ressaltam tal possibilidade, e, a partir do questionamento sobre a capacidade processual dos animais, foi realizado estudo de caso sobre a matéria. A 7ª Câmara do Tribunal de Justiça do Paraná, no julgamento do Agravo de Instrumento nº 0059204-56.2020.8.16.0000, reformou decisão proferida pela 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, que extinguiu ação cuja parte autora, além da ONG *Sou Amigo*, era composta pelos cães Rambo e Spike. Tal ação foi extinta exclusivamente em relação aos animais, cujo pedido pretendia a reparação de danos aos dois cães em decorrência dos maus-tratos perpetrados por seus tutores. No julgado, ficou destacado que a Constituição de 1988,

¹ Discente do Curso de Direito da Faculdade Santo Agostinho de Sete Lagoas. E-mail: 96925337m@gmail.com

² Discente do Curso de Direito da Faculdade Santo Agostinho de Sete Lagoas. E-mail: monicabrasilinhames@gmail.com

³ Docente do Curso de Direito da Faculdade Santo Agostinho de Sete Lagoas. E-mail: igor.noberto@sete.fasa.edu.br

especialmente em seu art, 225, §1º, inciso VII, reconhece os animais como seres sencientes, e portanto, capazes de sentirem dores e emoções. Se assim o são, os animais são merecedores de proteção jurídica e para vedar a ocorrência de episódios de crueldade, também ressaltando-se a importância da evolução do direito, especialmente na família multiespécie, tendo em vista o reconhecimento do animal enquanto ser dotado de dignidade – e não mais mera coisa. Ademais, o Decreto-Lei nº 24.645/1934, também estabelece que os animais podem ser assistidos em juízo por membros do Ministério Público ou representantes de ONGs de proteção animal estabelecendo que os animais poderão ser representados em processos judiciais desde que representados. Dessa maneira, a ordenamento jurídico é suficiente para viabilizar a capacidade processual dos animais, em juízo, a fim de preservar sua tutela. Diante dessas reflexões, os Tribunais Superiores vêm adotar a necessidade de proteção jurídico-procedimental dos animais, inclusive em práticas culturais e desportivas que impliquem em sofrimento. Dentre tais decisões, por exemplo, destacam-se aquelas reconhecedoras da inconstitucionalidade de leis com dispositivos sobre a possível legalidade da vaquejada e da rinha de galo, cujo inteiro teor representam um avanço à proteção dos animais no Brasil. Portanto, a capacidade dos animais de serem partes no processo judicial é um marco no direito brasileiro, de modo a permitir o acesso à jurisdição e à decisão justa, a fim de resguardar a dignidade animal a partir da salvaguarda de seus direitos, sobretudo ao considerar o processo enquanto metodologia de garantia dos direitos fundamentais.

Palavras-chave: Modelo Constitucional de Processo. Capacidade Processual. Animais. Proteção Jurídica. Possibilidade.

Referências

AGUIAR, Jade Lagune Lanzieri. **Direito dos Animais sob os aspectos da guarda compartilhada e dano moral em caso de lesão do animal**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2022.

PARANÁ. Tribunal de Justiça. Agravo de Instrumento n. 0059204-56.2020.8.16.0000. **Diário de Justiça Eletrônico**, 23 set. 2021. Acesso em: 20 out. 2024.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Curso de Direito Processual Civil** - Vol. 1: Teoria Geral do Direito Processual Civil, Processo de Conhecimento, Procedimento Comum. 63. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022.

FACULDADE
SANTO AGOSTINHO
SETE LAGOAS • MG

Afya

ISSN 2594-9039



9 772594 903005